



DOS FATOS

São notórias as dificuldades financeiras atuais enfrentadas pelos entes públicos, alguns chegando ao ponto de eventuais atrasos em despesas de caráter essencial (como saúde, educação, manutenção da máquina pública, dentre outros), e, por conta disto, desempenhado uma administração precária. Esta situação motivou o envio de Recomendações, por força do art. 27, § único, IV, da Lei 8.625/1993 aos respectivos municípios amazonenses para que houvesse a primazia dos deveres constitucionais fundamentais.

Dentre estes, encontra-se o município de Rio Preto da Eva, que recebeu a Recomendação nº 25, entregue ao prefeito Anderson José de Sousa, no dia 09/02/18, para que o mesmo priorizasse o pagamento das despesas correntes e que fosse dada a preferência a execução de políticas públicas voltadas aos direitos e garantias fundamentais (como saúde e educação) e que se abstinhasse de gastos prescindíveis com festejos.

Em resposta a recomendação enviada, a procuradora do município, Syrslane Ferreira Navegante dos Santos, encaminhou as respectivas justificativas apresentadas pelas Secretarias de Educação, Saúde e Infraestrutura juntamente com a previsão orçamentária para as despesas municipais, dentre elas, as previstas para a realização de eventos culturais.

Contudo, verificou-se que houve a superação das previsões orçamentárias destinadas a realização de festividades culturais, previstas pela Lei Orçamentária Anual, a qual destinava o valor de R\$ 214.734,34 para a promoção de tais eventos. No entanto, conforme informações colhidas em diversos noticiários, na rede mundial de computadores, inclusive, no portal *Amazonasnews*, somente uma, das diversas atrações musicais, teve um custo no valor de R\$ 300.000,00, vejamos:

“O cantor sertanejo Gustavo Lima se apresentou no último domingo (31) no 36º aniversário de Rio Preto da Eva, interior do Amazonas. A Prefeitura do município pagou à empresa



Balada e Eventos e Produções Ltda., responsável pela carreira do cantor, a quantia de 300 mil pela apresentação do artista no evento. Como se não bastasse o cachê altíssimo, o cantor ainda ficou hospedado no resort de luxo Amazônia Golf Resort, **também bancado com verba do município**. Enquanto isso, moradores da cidade reclamam das péssimas condições das ruas e, revoltados, afirmam que não vão pagar IPTU como forma e protesto.”

A citação acima explana que apesar da precariedade na infraestrutura da cidade, a qual se encontra com a pavimentação deficiente, foram investidos R\$ 300.000,00 somente no pagamento a Empresa Balada e Eventos e Produções pelo show do cantor Gustavo Lima, custeando, além disso, a hospedagem do cantor no hotel Golf Resort. Tal fato gerou enorme revolta à população do município, a qual, conforme o noticiado encontra-se insatisfeita com a situação calamitosa das vias públicas enquanto as verbas do mesmo são despendidas em patrocínio de *shows* musicais.

Ademais, também foram encontradas informações no portal de notícias *G1*, o qual relata que a prefeitura do município custeou diversas outras atrações, tanto nacionais, como regionais, que não tiveram os valores divulgados, vejamos:

“O município de Rio Preto da Eva, a 70 quilômetros de Manaus, comemora o 36º aniversário com mais uma edição da Feira da Piscicultura, neste sábado (31) e domingo (1º). O sertanejo Gustavo Lima e o músico Tom Cleber se apresentam na cidade. A programação cultural será realizada no Balneário Municipal da cidade. O público presente vai assistir apresentações de artistas regionais e nacionais. No sábado (31), Israel Paulain, Renato Freitas e Jóci Carvalho comandam a festa com muita toada e forró. Para fechar a primeira noite, Tom Cleber interpreta composições próprias e de outros cantores.”

Ante o exposto, é patente o descumprimento pelo gestor da recomendação enviada por esta Procuradoria de Contas, na realização do festejo em comemoração aos 36 anos de Rio Preto da Eva, ficando manifesto, diante da aludida citação, que o mesmo excedeu aos valores impostos pela reserva a ela destinada pela Lei Orçamentária Anual.



Estado do Amazonas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procuradora de Contas Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça



Desta feita, torna-se necessária a atuação deste TCE no controle e regularidade das despesas públicas, como forma de assegurar o disposto nos art. 6º; 7º, X; 23, II; 144; 195; 205, todos da CF/88 e solicitando ao Prefeito Anderson José de Sousa os devidos esclarecimentos.

DO DIREITO

Diante dos fatos mencionados, é evidente que os valores excedentes dos custos da festa de aniversário da cidade foram supridos por verbas municipais, sendo que tais valores deveriam ser empregados em serviços essenciais, como aqueles dispostos no art. 6º da Constituição, vejamos:

Art.6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O aludido artigo trata dos direitos essenciais à coletividade, os quais devem ser respeitados e garantidos pela administração pública, dado que são direitos que atestam um tratamento digno à população, devendo, portanto, ser priorizados face aos demais.

Com base nisso, faz-se notória a preterição do gestor do município na realização de festividades frente a tais direitos, visto que, segundo denúncia apresentada pelo próprio vereador da cidade, a mesma encontra-se com a pavimentação precária, além de outros problemas com a infraestrutura, tais como, falta de meios fios e ausência de uma rede de coleta adequada, vejamos:

A turística cidade de Rio Preto da Eva (a 80 quilômetros de Manaus), muito conhecida pela beleza dos seus balneários,



Estado do Amazonas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procuradora de Contas Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça



está sofrendo com abandono da gestão municipal. Entre as principais reivindicações de infraestrutura da população, estão melhorias na malha viária, ruas sem os meio fios (SIC) e falta de uma rede de coleta adequada, pois assim como está hoje, a cidade vira um esgoto a céu aberto. A denúncia é do vereador Cabo Marcelo Santos. O parlamentar por diversas vezes cobrou na Câmara Municipal providências do prefeito de Rio Preto da Eva, Anderson Sousa, mas nada foi feito até agora. Eu tenho um recado para o prefeito e seus Secretários. "Não atender as minhas solicitações e exigências não estão me prejudicando, vocês estão prejudicando o povo, a população que sofre com a falta disso tudo", afirma o parlamentar.

Desta forma, diante da denúncia do vereador, verifica-se uma patente impolidez na administração das verbas municipais pela gestão do ente público, visto que o próprio encontra-se com diversos problemas em sua infraestrutura, conduta que se opõe ao disposto pelo mesmo artigo.

Assim, a ilegalidade narrada faz-se patente, ao passo que é notório o descumprimento aos valores previstos pela Lei Orçamentária de 2018 do município, a qual previa para Encargos com a Realização de Eventos Culturais com o montante de R\$ 214.734,34, tendo gasto com eles, no entanto, o valor de R\$ 300.000,00, somente com o cantor Gustavo Lima, havendo, com isto, a violação do disposto pelo art. 167, II da constituição e ainda a responsabilização por grave infração ao ordenamento pelos art. 4º, I, "a" cumulado com o 5º da Lei Complementar nº 10/2000.

Além disso, faz-se necessário trazer a esta representação, que, além do pagamento de R\$ 300.000,00, aludido anteriormente, também foram custeados com verbas municipais, a hospedagem do cantor Gustavo Lima no



hotel de luxo Golf Resort, que tem como custo diário em média R\$ 995 - R\$ 1.062, vejamos:¹

:

Sobre

Serviços do hotel

RECURSOS DO HOTEL

- ✓ Piscina
- ✓ Serviço de quarto
- ✓ Estacionamento grátis
- ✓ Bar/Lounge
- ✓ Acesso para cadeirante
- ✓ Campo de golfe
- ✓ Salas de reunião
- ☐ De frente para o mar
- ☐ Internet sem fio gratuita e de alta velocidade (WiFi)

- ✓ Academia de ginástica
- ✓ Internet gratuita
- ✓ Restaurante
- ✓ Café da manhã
- ✓ Banheira de hidromassagem
- ✓ Recreação (atividades para a família)
- ✓ Serviço de lavanderia
- ☐ Spa

CATEGORIA DO HOTEL ●

★★★★★

TIPOS DE QUARTO

Suites Quartos para não fumantes

NUMERO DE QUARTOS

115

FAIXA DE PREÇO

R\$ 995 - R\$ 1.062 (Com base nas tarifas médias de quartos standard)

LOCALIZAÇÃO

Brasil > Amazonas (Estado) > Rio Preto da Eva

Ademais, diante de tais fatos, cabe ao gestor corroborar a previsão orçamentária dos gastos excedidos e a não transposição de recursos direcionados à primazia das necessidades públicas que devem ser destinadas ao cumprimento dos art. 6º; 7º, X; 23, II; 144; 195; 205, todos da CF/88, visto que a não comprovação poderá ainda, acarretar ao gestor a responsabilidade pelo descumprimento do art. 167, II e VI da CF/88.

Portanto, atenta-se para a potencial ilegalidade na utilização de verbas públicas, restando, desta forma, ao prefeito do município a necessidade de comprovação de previsão orçamentária das despesas que ultrapassaram os valores impostos pela Lei Orçamentária Anual, podendo sua inobservância acarretar as sanções previstas pela Lei Complementar nº 101/2000, e pelo Código Penal (art. 359-D), além de poder vir a responder por ato de improbidade administrativa.

¹ https://www.tripadvisor.com.br/Hotel_Review-g2290948-d1738078-Reviews-Amazonia_Golf_Resort-Rio_Preto_da_Eva_State_of_Amazonas.html, acessado no dia 31/07/2018, às 10hr30min.



Desta feita, resta claro ainda o descumprimento dos deveres acima mencionados, os quais implicam afronta à Resolução nº 08 de 30 de agosto de 2016, vejamos:

ALERTA DE PREVENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS PREFEITOS MUNICIPAIS E PRESIDENTES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS POR DESPESAS ILEGÍTIMAS PARA CUSTEAR FESTIVIDADES, NAS HIPÓTESES DE INADIMPLÊNCIA COM SERVIDORES PÚBLICOS, CALAMIDADE PÚBLICA OU EMERGENCIAL, DE PRECARIIDADE NOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE OU DE QUEDA DE RECEITA.

Diante disso, é cediço que o administrador agiu em flagrante descumprimento às normas da CF/88 e à Resolução deste TCE, descumprindo propositalmente, ao custear evento de tamanha dimensão, indo de encontro ao disposto na Recomendação enviada ao mesmo por este Ministério Público de Contas.

Em razão disso, a necessidade de atuação desta Corte se faz presente, a fim de acautelar as despesas efetuadas pelo município de Rio Preto da Eva, frente a gastos de natureza prescindível com festividades em detrimento dos dispêndios de natureza essencial.

DA MEDIDA LIMINAR

Em face do apresentado, é notória a presença do *Fumus Boni Juri* (fumaça do bom direito), considerando-se o manifesto descumprimento pelo prefeito do município ao diligenciado por este MPC na Recomendação nº 25, priorizando festividades em detrimento de bens e serviços essenciais, agravada esta situação quando ultrapassou o limite orçamentário imposto pela Lei Orçamentária Anual do município, em total afronta ao disposto no art. 167, II e VI da CF/88 pelos art. 4º, I, "a" e art. 5º, na realização da festa em comemoração aos 36 anos da cidade.



Estado do Amazonas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procuradora de Contas Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça



Assim, o nobre Prefeito utilizou verbas que deveriam ser investidas em direitos essenciais a população e na continuidade do serviço público, tais como de infraestrutura da cidade, mas resolveu descumprir os direitos fundamentais previstos nos artigos 6º; 7º, X; 23, II; 144; 195; 205, todos da CF/88.

Ademais, presente também o perigo na demora em face dos riscos à administração da cidade na indevida utilização de verbas públicas, considerando a potencialidade de novas despesas com festejos mesmo diante da crise enfrentada pelos entes públicos brasileiros, o que pode inviabilizar o cumprimento de obrigações essenciais.

Diante do exposto (configuração dos requisitos da cautelar da fumaça do bom direito e do perigo da demora), este órgão ministerial, requer a **imediate atuação desta Corte no sentido de determinar liminarmente à Prefeitura de Rio Preto da Eva que se abstenha de realizar novas despesas com festividades ou eventos do tipo**, até que se prove que o município goza de verbas suficientes, capazes de sustentar suas necessidades básicas (em especial com saúde, educação, servidores públicos, queda de receita, entre outros) e propiciar eventos excedentes.

DO PEDIDO

Diante disso, objetiva-se, com esta Representação averiguar o descumprimento da Recomendação nº 25, enviada ao município de Rio Preto da Eva, com intuito de evitar gastos supérfluos, com vistas a assegurar a garantia de suas necessidades essenciais. Em razão do exposto, este Parquet requer as seguintes providências, a esta nobre Corte de Contas:

A) Receba a presente representação, uma vez que



- foram atendidos os pressupostos de admissibilidade;
- B) Diante da irregularidade suscitada e do descumprimento da Resolução nº 08/16 desta Corte de Contas e ainda, da possibilidade de realização de despesas com festividades em detrimento dos serviços essenciais em afronta aos 6º; 7º, X; 23, II; 144; 195; 205, todos da CF/88 bem como ao art. 167, II e VI da CF/88 e art. 4º, I, "a" e 5º, I da Lei Complementar nº 101/2000, requer-se o acolhimento do pedido de liminar, no sentido de que seja determinado à Prefeitura de Rio Preto da Eva que se abstenha de realizar despesas com festividades ou eventos do tipo, até o cumprimento do mínimo constitucional com educação e saúde, bem como o eficiente fornecimento de bens e serviços essenciais à população. Devendo ainda provar que não houve a transposição de verbas destinadas ao cumprimento dos direitos essenciais para a supressão do valor excedido ao limite orçamentário.
- C) Que apresentem medidas de resolução aos problemas de infraestrutura, tais como, a comprovação do melhoramento do sistema viário, a implantação do sistema de rede de coleta adequada e a construção de meios fios, entre outros;
- D) A notificação do prefeito de Rio Preto da Eva, com vistas a garantir o contraditório e a ampla defesa, concedendo ao mesmo a possibilidade de trazer ao conhecimento desta Corte de Contas elementos que comprovem que não sucedeu a preterição dos direitos primordiais em face da realização de festividades.



Estado do Amazonas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procuradora de Contas Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça



E) Faça constar da Notificação que a ausência de defesa por parte do gestor ou o não esclarecimentos dos fatos inquiridos nesta Representação, poderá acarretar a imposição de sanções por grave infração a norma legal, podendo o mesmo ser responsabilizado através de multa, conforme o disposto no art. 54, II da Lei nº 2.423/96-TCE/AM, entre outros consectários legais.

Dito isto, requere-se ainda que, após a devida apreciação da liminar solicitada acima, bem como do oferecimento do direito de defesa ao gestor, seja determinada à Diretoria Técnica competente que realize a devida instrução processual para a apuração de eventuais ilegalidades na utilização de verbas públicas.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus (AM), 14 de Agosto de 2018.

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora de Contas

K.C.S/ KFSM

Documentos anexos: Postagem com as informações encontradas em noticiários na rede mundial de computadores, sobre a realização do festejo em comemoração aos 36 anos do município e a Recomendação nº 25/18 seguem, em anexo, a esta exordial.



RECOMENDAÇÃO N. 25 /2018 - MP - FCVM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, pela Procuradora de Contas signatária, no regular exercício de suas atribuições institucionais, de defesa da sociedade, da ordem jurídica, dos princípios de Administração Pública, do regime de responsabilidade fiscal e da proteção ao patrimônio público, sem prejuízo às competências privativas do Colegiado de Contas;

CONSIDERANDO o Memorando Circular nº 03/2018-PGC/MPC, de 26/01/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Constituição Brasileira, em seu art. 37, afirma que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANDERSON JOSÉ DE SOUSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA
RUA GOVERNADOR PIMENTA BUENO, 242, CENTRO, CEP: 69.117-000
RIO PRETO DA EVA - AM
E-MAIL: PREFEITURA@PREFEITURA.COM.BR



CONSIDERANDO que a ordem jurídico-constitucional determina, segundo a inteligência de seus princípios, que, no regime de execução orçamentária e de responsabilidade fiscal, haja precedência no cumprimento de obrigações relativas aos direitos constitucionais fundamentais, tanto aquelas relativas à tutela laboral assim como aquelas indispensáveis à garantia de continuidade do serviço público essencial ligado a direitos sociais fundamentais, tais como saúde, educação, saneamento, sobre outras despesas e investimentos, constituindo, assim, limitação e baliza à discricionariedade do Administrador Municipal na realização de despesas públicas legalmente autorizadas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 71 da Constituição Brasileira, não basta a previsão da despesa na lei orçamentária para que esta seja tomada como regular; como condição de regularidade, além de legal, a despesa pública deve ser econômica e legítima (a legitimidade ocorre quando a despesa é proporcional e compatível com a finalidade de interesse público e com a escala de demandas prioritárias da administração pública, também definidas na Constituição Brasileira);

CONSIDERANDO que é de notório conhecimento que os Municípios em geral passam por severas dificuldades financeiras, com eventual atraso no pagamento de servidores e precariedade no desempenho da função administrativa, exigindo medidas austeras de seus gestores, com vistas a preservar o interesse público e os serviços essenciais de saúde, educação e saneamento básico e ambiental,

CONSIDERANDO o caráter prioritário do pagamento das despesas correntes, sobretudo as referentes à remuneração dos servidores e prestadores de serviços, assim como a prioridade na execução de políticas públicas voltadas aos direitos e garantias fundamentais constitucionalmente estabelecidos, a exemplo da saúde, educação e segurança, cabendo concorrentemente aos



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora de Contas Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça



municípios sua execução, nos termos dos arts. 6.º; 7.º, X; 23, II; 144; 195 e 205, todos da Constituição Brasileira;

CONSIDERANDO a possibilidade de obtenção de recursos de outras fontes, tais como programas estaduais e federais de incentivo ao turismo e cultura, ou ainda parcerias com a iniciativa privada, evitando despesas que impactem o orçamento municipal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 08, de 30 de agosto de 2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Amazonas, que alerta responsabilidade dos prefeitos municipais e presidentes de Câmaras Municipais por despesas ilegítimas para custear festividades, em detrimento de obrigações, investimentos e serviços prioritários;

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos de controle atuarem preventivamente com o objetivo de assegurar que os recursos públicos sejam regularmente aplicados pelos gestores municipais;

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** ao SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, ou seu substituto legal, para que se abstenha de onerar os cofres municipais com realização de eventuais despesas ilegítimas com festejos comemorativos, inclusive carnavalescos, e respectiva publicidade, em 2018, seja por meio de contratações diretas, transferências voluntárias, convênios, patrocínios ou qualquer outra forma que implique destinação de recursos públicos para tal finalidade, caso exista precariedade na oferta dos serviços públicos essenciais de saúde, saneamento e educação que necessitem de investimentos inadiáveis de manutenção assim como nas hipóteses de comprovado inadimplemento de pagamento de folha de pessoal, queda de receitas públicas, estado de emergência ou calamidade pública.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Procuradora de Contas Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça



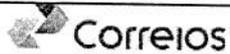
Cabe destacar que o não atendimento desta Notificação Recomendatória poderá ensejar representações ministeriais de responsabilização, junto ao egrégio Tribunal de Contas, na forma da Lei Orgânica Lei n. 2.423/1996.

Fica fixado o **PRAZO de 10 (dez) dias para resposta** aos termos desta Recomendação e, caso entenda em sentido contrário, informe as razões e a descrição da despesa, realizada ou futura, contendo valor, objeto, forma de repasse, pessoas contratadas/beneficiárias e demais informações.

Manaus, 31 de janeiro de 2018.

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora de Contas

kfsm



SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912245818

Cole aqui

DESTINATÁRIO:
 ANDERSON JOSÉ DE SOUZA
 RUA GOVERNADOR PIMENTA BUENO, 242
 CENTRO
 69117000 Rio Preto da Eva-AM

AR010435744BI



REMETENTE: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:
 Avenida Ephigênio Salles, 1155
 Parque 10 de Novembro
 69055736 Manaus-AM

OBSERVAÇÃO RECOMENDAÇÃO 25/18-FCVM EM 2 2 18

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º 12,8,18 12:30 : h
 2º / / : h
 3º / / : h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

[Handwritten signature]

Cole aqui

ASSINATURA DO RECEBEDOR

[Handwritten signature: Leon Marques Mendonça]

DATA DE ENTREGA

09/02/2018

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

JEAN MARQUES MENDONÇA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

X 94346402294

[Handwritten signature]
 Leonardo Nonato de Souza
 Agente de Correios
 Mat. 8.034.424-0
 ECT/DRINA

ASSINADA
82
15/3/2018
PROGRAMA DE CONTAS
SEGER
TRIBUNAL DE CONTAS

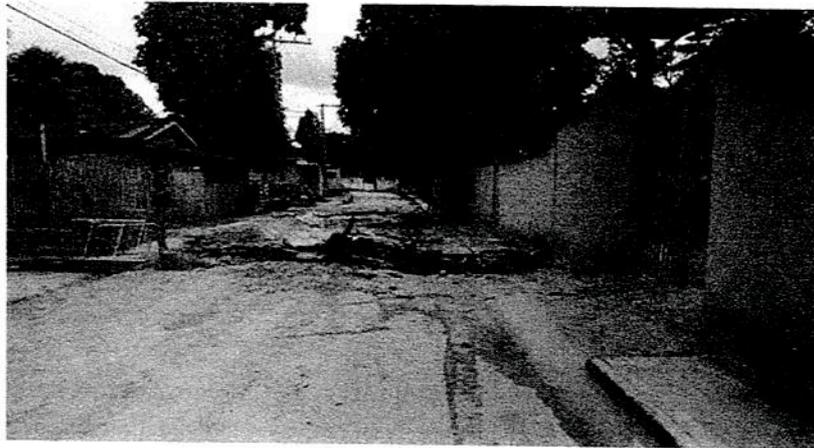
DIMP-MPC/RM
22-MAR-2018 13:18 001220 1/1

14 DE MAIO DE 2018

La:

Sa:

Prefeito de Rio Preto teve dinheiro pra gastar com festas, mas ruas do município estão no atoleiro



Enquanto a prefeitura de Rio Preto da Eva (a 70 quilômetros de Manaus) gasta dinheiro público para realizar festas, imagens que chegaram ao Radar mostram a condição de calamidade em que se encontram as ruas daquele município. A situação chegou a tal ponto, que os moradores fecharam as vias cheias de buracos por estarem intrafegáveis. Foi o caso, da rua José Lindoso que dá acesso aos banhos Gonzaga, Florestal e Manu, assim como à estrada do Alto Rio.



A denúncia foi feita pelo vereador do município, Cabo Marcelo, após várias reclamações dos moradores. Segundo ele, as ruas de Rio Preto estão uma verdadeira “tábua de pirulito”, não escapando nem as vias principais. “É Lamentável ver uma situação dessa, que piora quando chove. Um gestor fanta que se diz preocupado com o povo mas não toma uma atitude de urgência quanto à isto”, diz.

O parlamentar se refere ao prefeito Anderson Souza (PROS), que faz parte do roll de gestores públicos que continuam realizando festas grandiosas – como a do Carnaforró e a mais recente de aniversário do município – mesmo após o Ministério Público de Contas (MPC), recomendar que os prefeitos do interior não gastem com eventos, priorizando investimento em setores como saúde, educação e infraestrutura.

“Quando foi para a festa de aniversário do município, houve até uma reforma na área do anfiteatro que custou em torno de R\$ 200 mil, onde seria realizada às comemorações. O local estava com risco de desabamento e o prefeito declarou situação de emergência para poder contratar empresas sem licitação para realizar os trabalhos”, afirma o vereador.



“Mas, para fazer a mesma coisa quanto à situações de extrema calamidade das ruas em nosso município, o prefeito se mantém omissos e se finge de cego. A população cansou de esperar”, reclamou o vereador.

Ele acrescentou que o governo do Estado teria destinado cerca de R\$ 13 milhões para o recapeamento da cidade. “Mas, recentemente, o prefeito anunciou em uma rádio local, que foram repassados apenas 4 milhões. Uma vergonha”, finalizou o vereador.

Assuntos: GESTORES PÚBLICOS ([HTTPS://RADARA...](https://RADARA...)) MPC ([HTTPS://RADARAMAZONICO.COM...](https://RADARAMAZONICO.COM...)) PREFEITO ANDERSON SOUZA ([HTTPS://...](https://...)) RIO PRETO DA EVA ([HTTPS://RADARAM...](https://RADARAM...))

100

100

100



CAPA

BASTIDORES DA POLÍTICA

AMAZONAS

POLICIAL

ENTRETENIMENTO



Manaus/AM - A Prefeitura de Rio Preto da Eva pagou **R\$ 300 mil** à empresa Balada Eventos Ltda., responsável **pelo show** nacional do cantor Gustavo Lima na Festa do 36º Aniversário município, que será realizada neste final de semana. O contrato foi publicado no Diário Oficial Municípios, por inexigibilidade de licitação, no dia 16 de março.

A festa ainda contará com apresentações de Israel Paulin, Renato Freitas e Jóci Carvalho no cantor Tom Cleber fecha a primeira noite de apresentações. Na segunda noite se apresentar



CAPA BASTIDORES DA POLÍTICA AMAZONAS POLICIAL ENTRETENIMENTO

AMAZONAS

Prefeitura de Rio Preto da Eva paga 300 mil por show de Gustavo Lima

Publicado em 29/03/2018 às 15h17

Por **Portal do Holanda**

 E-mail  Tweet  WhatsApp  Compartilhe 3.26K

AMAZONAS

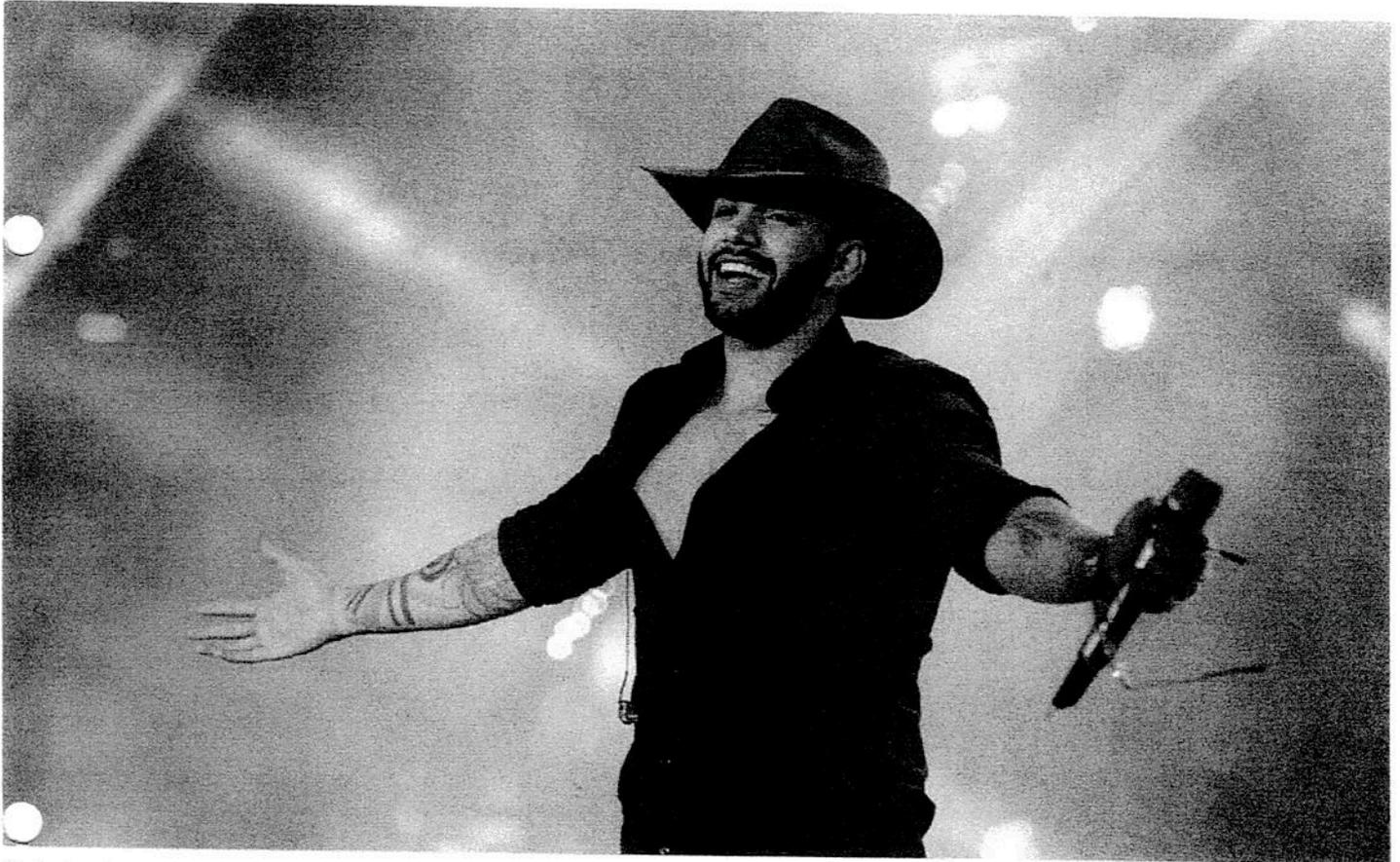
Rio Preto da Eva, no AM, celebra 36 anos com show de Gustavo Lima e Tom Cleber

Shows ocorrem neste sábado (31) e domingo (1º), durante a Feira da Piscicultura 2018.



Por G1 AM

29/03/2018 20h09 - Atualizado 29/03/2018 20h09



Gustavo Lima se apresenta na segunda noite do evento (Foto: Mateus Rigola/G1)

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

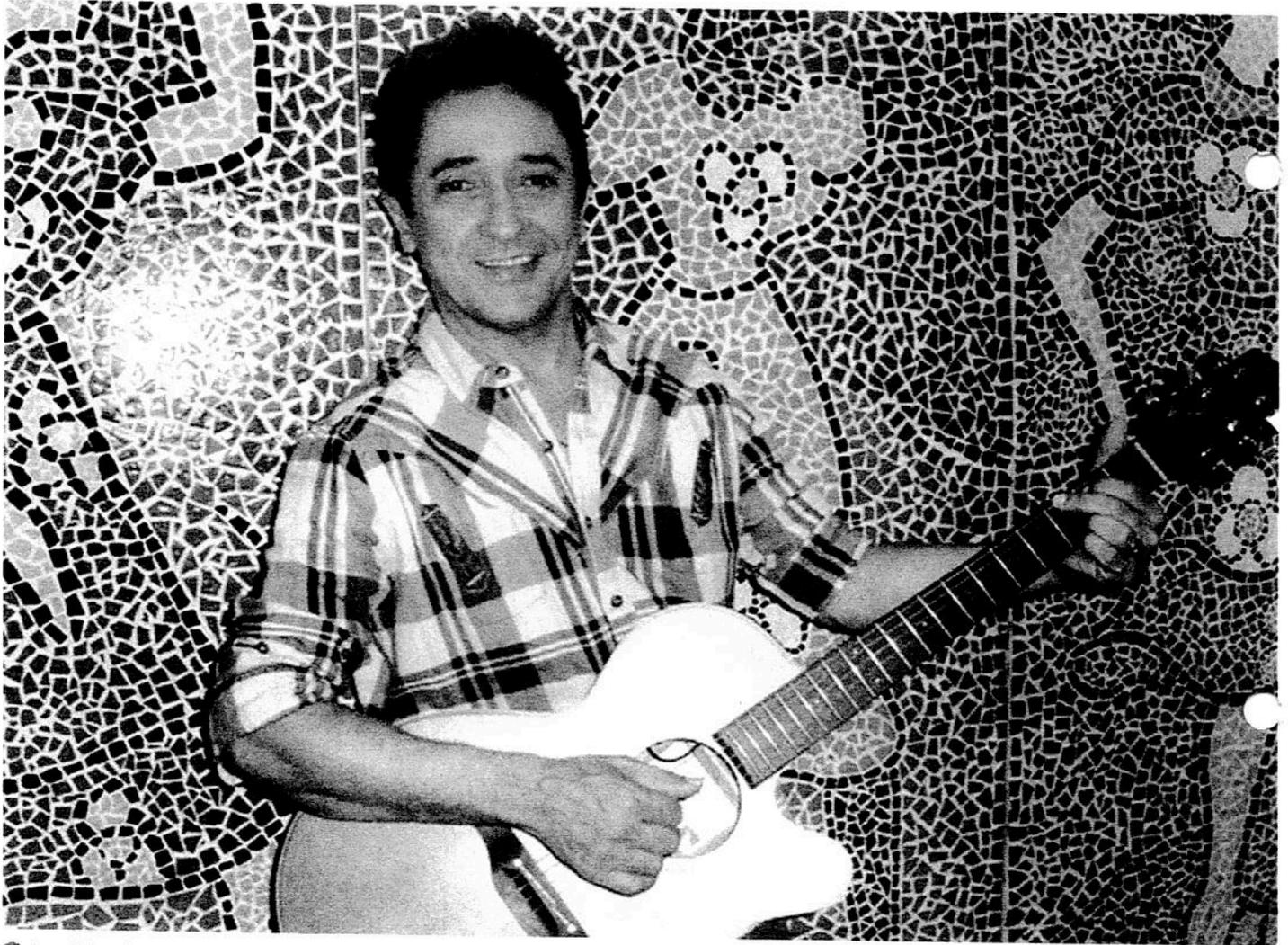
O município de Rio Preto da Eva, a 70 quilômetros de Manaus, comemora o 36º aniversário com mais uma edição da Feira da Piscicultura, neste sábado (31) e domingo (1º). O sertanejo Gustavo Lima e o músico Tom Cleber se apresentam na

cidade.

A programação cultural será realizada no Balneário Municipal da cidade. O público presente vai assistir apresentações de artistas regionais e nacionais. No sábado (31), Israel Paulain, Renato Freitas e Jóci Carvalho comandam a festa com muita toada e forró. Para fechar a primeira noite, Tom Cleber interpreta composições próprias e de outros cantores.

Para a segunda noite, dia 1º, os shows ficam por conta da Banda Tomi Xote, Carlinhos do Boi, e fechando o evento, a atração nacional é o cantor sertanejo Gustavo Lima.

De acordo com o prefeito da cidade, Anderson Sousa, a estimativa é que 80 mil pessoas passem pelo município, durante esse final de semana.



Tom Cleber é a atração nacional do primeiro dia da festa (Foto: Fernanda Libério/G1)

"A cidade de Rio Preto da Eva está organizada para receber o público durante os dois eventos. Tanto as redes hoteleiras, de restaurantes e de bares estão aptas para receber todos os turistas que visitarem o município nesses dois dias de evento, ou quem vem passar o feriado prolongado na cidade desde a sexta-feira", disse, por meio de assessoria.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE